



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**

**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

Certidão permanente digitalizada, refª citius 23785929: Visto.

\*

Carta enviada nos termos do artº 246º, nº4, do CPC, devolvida a 19.7.2023, com a menção”**receptáculo obstruído com cimento**”:

Visto.

\*

**É de considerar que:**

Estabelece o art.º 246.º, nºs 1 e 2, do Código de Processo Civil, a propósito da citação das pessoas colectivas, que:

“1. Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente subsecção, à citação de pessoas colectivas aplica-se o disposto na subsecção anterior, com as necessárias adaptações.

2. A carta referida no n.º 1 do artigo 228.º é endereçada para a sede da citanda inscrita no ficheiro central de pessoas colectivas do Registo Nacional de Pessoas Colectivas”.

Por seu turno, o art.º 228.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, dispõe que “A citação de pessoa singular por via postal faz-se por meio de carta registada com aviso de recepção, de modelo oficialmente aprovado, dirigida ao citando e endereçada para a sua residência ou local de trabalho, incluindo todos os elementos a que se refere o artigo anterior e ainda a advertência, dirigida ao terceiro que a receba, de que a não entrega ao citando, logo que possível, o faz



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**  
**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

incorrer em responsabilidade em termos equiparados aos da litigância de má fé”.

Da conjugação dos normativos acima transcritos, decorre que a citação das pessoas colectivas é efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção, endereçada para a sede da citanda que conste do ficheiro central de pessoas colectivas do RNPC.

Foi o que sucedeu, conforme resulta dos autos.

Por outro lado, dispõe o n.º 4 do art.º 246.º, do Código de Processo Civil, que “Nos restantes casos de devolução do expediente, é repetida a citação, enviando-se nova carta registada com aviso de recepção à citanda e advertindo-se da cominação constante do n.º 2 do artigo 230.º, observando-se o disposto no n.º 5 do art.º 229.º”.

Ora, estabelece o art.º 229.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, a este respeito, que “(...) é deixada a própria carta, de modelo oficial, contendo cópia de todos os elementos referidos no artigo 227.º, bem como a advertência referida na parte final no número anterior, devendo o distribuidor de serviço postal certificar a data e o local exacto em que depositou o expediente e remeter de imediato a certidão ao tribunal; não sendo possível o depósito da carta na caixa do correio do citando, o distribuidor deixa um aviso nos termos do n.º 5 do artigo 228.º”.



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**

**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

Por fim, nos termos do art.º 230.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, “No caso previsto no n.º 5 do artigo anterior, a citação considera-se efectuada na data certificada pelo distribuidor do serviço postal ou, no caso de ter sido deixado o aviso, no 8.º dia posterior a essa data, presumindo-se que o destinatário teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram deixados”.

Ou seja, em face dos normativos acima transcritos, em caso de frustração da citação postal por qualquer motivo que não seja a recusa do aviso de recepção, deverá:

- Repetir-se a citação postal, com a cominação prevista no art.º 230.º, n.º 2, do Código de Processo Civil;

- Frustrando-se novamente a entrega da carta, por motivo diferente da recusa, o distribuidor postal deposita a carta ou deixa aviso, nos termos do art.º 229.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, considerando-se feita a citação na data referida no art.º 230.º, n.º 2

- Cfr., neste sentido, J. Lebre de Freitas e Isabel Alexandre, Código de Processo Civil Anotado, Volume 2.º, 4.ª Edição, pág. 496.

E se a carta não for depositada, por algum motivo, designadamente por receptáculo encerrado, avariado?

Atente-se no seguinte sumário de Acórdão:

“I- Ao contrário do que constava do nº 1 do art. 236º do CPC revogado, o art. 246º do NPC, no seu nº 2, impõe agora que a carta



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**

**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

registada com aviso de receção, destinada a citar pessoa coletiva, seja expedida para a sede inscrita no ficheiro central do Registo Nacional, estabelecendo o seu nº 4 que, nos casos de devolução do expediente aí previstos, se proceda ao depósito da carta nos termos previstos no nº 5 do art. 229º.

II- Passou, pois, a recair sobre as pessoas coletivas (e sobre as sociedades) o ónus de garantir a correspondência entre o local inscrito como sendo a sua sede e aquele em que esta se situa de facto, atualizando-o com presteza, a fim de evitar que à sua citação se venha a proceder em local correspondente a uma sede anterior.(destacado nosso).

III- **Sobre a pessoa coletiva impende o ónus de garantir que chegue ao seu conhecimento, em tempo oportuno, uma citação que lhe seja enviada por um tribunal**, o que poderá fazer por qualquer meio à sua escolha, como sejam, a periódica e regular inspeção do seu antigo recetáculo postal, o acordo estabelecido com o novo detentor do local das suas anteriores instalações, no sentido do aviso de recebimento ou da entrega do expediente, ou a contratação do serviço de reexpedição junto dos CTT.(destacado nosso).

IV- Todavia, porque nenhum destes meios – ou outros que possam conceber-se – tem relevância legal, **o risco da sua eventual falha sempre correrá por conta da entidade citanda que poderá**



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**

**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

**vir a ser citada sem disso tomar efetivo conhecimento**(destacado nosso) Ac. do TRL de 17.11.2015, Rosa Ribeiro Coelho, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

De salientar ainda que não se está perante exigência insuportável ou particularmente severa, pois que no caso teria bastado que a Ré tivesse tomado a deliberação de mudança de sede e procedido ao seu registo em tempo devido.

Assim sendo, e no caso vertente, o facto de o receptáculo postal se encontrar obstruído com cimento, na morada da sede inscrita no registo comercial tem de ser imputada à própria Ré, pelo que a mesma se considera citada desde a data em que o distribuidor postal apôs a menção do não depósito se dever a obstrução com cimento, ou seja, 19.7.2023.

Pelo exposto, **declara-se citada a Ré em 19.7.2023.**

\*

**DESPACHO A CONFERIR FORÇA EXECUTIVA**

(artº 2º do DL nº 269/98, de 1.9, redac. Conferida pela lei n 117/2019, de 13/09 )

\*

**Triu-Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, SA**, com sede em Linda-a-Velha,

Intentou a presente acção especial para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato, com base em



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**

**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

requerimento de injunção, ao abrigo do Dec-Lei nº 269/98, de 1.9, red. conferida pela lei n 117/2019, de 13/09, contra:

**Geração Sortida, Unipessoal, Ldª**, com sede em Marinha Grande, pedindo a condenação desta a pagar-lhe a quantia de **€651,56**, indicando como causa de pedir a celebração de contrato de fornecimento de bens ou serviços, em concreto alegando que:

“No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos), a Requerente prestou serviços à Requerida e, em consequência, emitiu à Requerida a factura abaixo discriminada, que recebida desta não reclamou:

Factura n.º FV20004734 emitida em 31/05/2020 no valor de 295,82 € + juros entre 29/08/2020 e 04/04/2023 (7,09 € (125 dias a 7,00%) + 10,27 € (181 dias a 7,00%) + 10,44 € (184 dias a 7,00%) + 10,27 € (181 dias a 7,00%) + 10,44 € (184 dias a 7,00%) + 7,24 € (94 dias a 9,50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma, continua devedora à Requerente da quantia de 295,82 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representa a quantia de 55,74 €.

A quantia de 300,00€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso à via judicial, honorários de advogado e despesas de expediente.”



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**  
**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 1**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

\*

A Ré, não obstante tenha sido pessoal e regularmente citada, não deduziu oposição, conforme despacho supra.

\*

Pelo exposto, atenta a falta de contestação e não se vislumbrando a existência de qualquer excepção dilatória ou a manifesta improcedência do pedido, ao abrigo do artº 2º do anexo ao regime dos procedimentos a que se refere o artigo 1.º do diploma preambular do DL nº 269/98, de 1.9, red. conferida pela lei n 117/2019, de 13/09, confere-se força executiva à petição.

Custas pela Ré – artºs 18º, do DL nº 269/98, de 1.9 e artºs 297º, 299º, 1, do CPC – fixando à acção o valor de **€651,56**.

Registe e notifique.

Oeiras, d.c.